

Relatório Final

Petição n.º172/XIII/1ª

Relator: Deputado Heitor de Sousa (BE)

Petição 172 /XIII/1.ª:

1.º Peticionário: André Silva
(deputado do PAN)

N.º de assinaturas: 5569

Solicita uma alteração ao Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabeleça o regime contraordenacional respetivo), de forma a permitir a entrada de animais em estabelecimentos comerciais.

ÍNDICE

- I. Nota Prévia**
- II. Objeto da Petição**
- III. Análise da Petição**
- IV. Diligências Efetuadas**
- V. Opinião do Relator**
- VI. Conclusões e Parecer**

I – Nota Prévia

A petição 172/XIII/1.^a, cujo primeiro peticionário é André Silva, com 5569 assinaturas, deu entrada na Assembleia da República em 24 de agosto de 2016, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, e baixado à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas a 15 de setembro de 2016 para apreciação.

Na reunião ordinária da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas de 28 de setembro de 2016, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a Petição foi admitida por unanimidade e nomeado relator o Deputado signatário.

II – Objeto da Petição

Os Peticionantes vêm pedir que seja permitida a entrada de animais em espaços fechados que exerçam atividades de restauração e bebida, quando essa é a vontade do proprietário de cada espaço.

O texto da petição explica que os animais fazem cada vez mais parte da vida dos portugueses e são tidos por muitos como parte do seu agregado familiar, por isso seria normal que os animais acompanhassem os seus donos nos períodos de lazer do dia-a-dia, nomeadamente quando vão a cafés, pastelarias ou restaurantes.

O texto refere ainda que na maioria dos Estados-Membro da União Europeia a proibição de os animais entrarem nestes estabelecimentos já não existe.

Refere-se ainda que a atual regra, que impede a entrada de animais nestes estabelecimentos, faz com que os animais fiquem presos à porta ou fechados dentro de carros, o que provoca grande ansiedade para os animais e muitas vezes culmina em acidentes.

Defendo a liberdade para os proprietários decidirem se pretendem ou não admitir animais dentro das suas lojas, os peticionários propõem a alteração do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de Janeiro.

III – Análise da Petição

A petição, que começou por ser individual, foi endereçada, em versão eletrónica, ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, o 1.º signatário está identificado, bem como o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, n.º 15/2003, de 4 de junho, e n.º 45/2007, de 24 de agosto.

Antecedentes – Foi admitido, a 19 de abril de 2016, o Projeto de Lei nº 172/XIII/1.ª (PAN) – Possibilidade de Permissão de Animais em Estabelecimentos Comerciais (Altera o Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro) – que foi distribuído à Comissão, onde está pendente.

A exposição de motivos do referido projeto de lei é semelhante à da petição em análise.

IV – Diligências efetuadas

Audição dos Peticionários

Procedeu-se à audição da peticionante Cristina Rodrigues, no dia 5 de abril de 2017, pelas 14:00 horas.

Estiveram presentes os Srs. Deputados André Silva (PAN), Hugo Pires (PS) e Heitor de Sousa (BE).

Com base no relatório entregue pelos serviços desta Comissão, a audição decorreu nos seguintes termos:

A Peticionante, Dr.ª Cristina Rodrigues apresentou a intenção de alterar o DL nº 10/2015 em artigo de proibição de entrada de animais em estabelecimentos comerciais, fundamentando nos termos da petição apresentada e aditando ainda os casos positivos da Inglaterra e da Holanda. Relatou ser abordada como advogada para esta “legalização”, que não é possível.

O Deputado Hugo Pires (PS) disse que o PS percebe e concorda com as motivações para esta alteração, ponderando se a liberalização será a melhor solução ou se um dístico afixado pela positiva.

O Deputado André Silva (PAN) considerou a medida positiva, que não obriga Comerciantes à admissão de animais, notando estarem salvaguardadas as questões sanitárias. Concordou com dístico pela positiva e anunciou que o PAN irá apresentar iniciativa legislativa após discussão da Petição em Plenário.

O Deputado Relator disse acompanhar o espírito e a letra da Petição, concordando com dístico pela positiva.

A Peticionante, Dr.^a Cristina Rodrigues concordou com a opção de dístico pela positiva.

O registo desta audição pode ser consultado [aqui](#).

V – Opinião do Relator

Sendo a opinião do Relator de elaboração facultativa, nos termos do artigo 137.º do Regimento, o Deputado Relator exime-se de emitir quaisquer considerações sobre a petição em apreço.

VI - Conclusões e Parecer

Por todo o exposto, a Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas emite as seguintes conclusões e parecer:

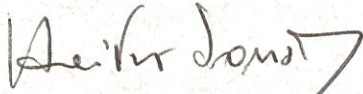
- O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se devidamente identificados os peticionários. Acresce que, encontram-se preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação previstos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

-
- Face ao número de subscritores (5.569) e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 24.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei do exercício do Direito de Petição, deverá a mesma ser publicada em Diário da Assembleia da República, e ser remetida, a final, ao Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.

Palácio de S. Bento, 13 de abril de 2017.

O Deputado Relator



(Heitor de Sousa)

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)